



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2022

Institui a meia-entrada em eventos culturais, de esporte e lazer, realizados no município do Recife, para doadores regulares de sangue e de leite materno.

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada em eventos culturais, de esporte e lazer, realizados no município do Recife, para doadores regulares de sangue e de leite materno.

Art. 2º A meia-entrada a que se refere o art. 1º corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data, horário e local.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue e leite materno todas as pessoas registradas, respectivamente, nos Bancos de Sangue e nos Bancos de Leite existentes no município do Recife.

Art. 4º As instituições que representam os Bancos tratados nesta Lei deverão emitir uma carteira de controle das doações de sangue e de leite materno, comprovando a regularidade das doações.

Art. 5º São considerados eventos culturais, de esporte e lazer, para efeitos desta Lei:

- I - teatros;
- II - museus;
- III - cinemas;
- IV - circos;
- V - feiras e exposições;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO

VI - zoológicos;

VII - shows;

VIII - pontos turísticos;

IX - estádios e congêneres;

X - congressos e simpósios e;

XI - eventos e festivais assemelhados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de Fevereiro de 2022.

PASTOR JÚNIOR TÉRCIO
Vereador - PODEMOS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre registrar que doar sangue é um ato de solidariedade, uma vez que cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. Além disso, de acordo com dados do Ministério da Saúde¹ (MS), 16 a cada mil habitantes são doadores de sangue no país, o que **corresponde apenas a 1,6% da população brasileira**.

Além da importância indiscutível da doação de sangue, vale salientar, também, a relevância da doação de leite materno. Estudos apontam que bebês prematuros e/ou com patologias que se alimentam de leite materno possuem mais chances de recuperação e de terem uma vida mais saudável. O leite materno auxilia o bebê a ganhar peso mais rápido, a se desenvolver com mais saúde e a ficar protegido de infecções.

Com efeito, a instituição da meia-entrada para doadores regulares de sangue e de leite materno visa a incentivar a população a se engajar numa luta diária dos hospitais, maternidades, Bancos de Sangue e Bancos de leite, para elevar seus estoques.

Assim, reconhecemos através desta Proposição que doar sangue e leite materno é uma demonstração de afeto, amor e, ainda, de grande dignidade para com o ser humano. O momento de doação é único, e ajudar a salvar vidas é quase sempre uma terapia do bem que pode causar uma sensação de realização e felicidade incomparável.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de Fevereiro de 2022.

PASTOR JÚNIOR TÉRCIO
Vereador - PODEMOS

¹ Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/bancos-de-sangue-estao-com-estoque-baixo-na-pandemia#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,%2C6%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira>>
Acesso em: 26 de outubro de 2021.

